



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 01 – PL 582 de 2018,

22 / 11 / 18

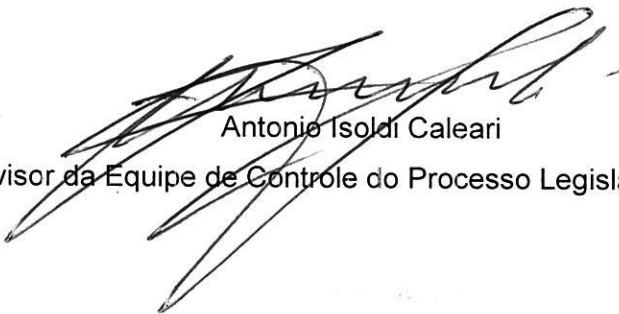
(a)

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 21 NOV 2018
Const., Just. e Leg. Particip.
Administração Pública
Ordem, Front. Ecôl, Turm. P. 22.22.22
Finanças e Orçamento
 PRESIDENTE

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

22/11/18


Antonio Isoldi Caleari
Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E ACESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS

fls. 6

EM 22/11/2018 ÀS 14 hs
POR Bia

SADA: 14/12/2018 ÀS: 18 h00 ASS.: Bia



BRUNO LUCCHETTA
Técnico Administrativo
R.F. 11.455

Bruno Lucchetta
RF 11.455



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA**

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 582/18

Realizada a pesquisa legislativa, a respeito do assunto foi localizado:

- Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, que dispõe sobre o sistema nacional de habitação de interesse social, cria o fundo e o conselho gestor nacional de habitação de interesse social;

- Lei Orgânica do Município de São Paulo, especialmente seu Título V, Capítulo III, Da Habitação, artigo 167 e seguintes;

- Lei Municipal nº 11.632, de 22 de julho de 1994, que dispõe sobre o estabelecimento de uma política integrada de habitação, voltada à população de baixa renda; autoriza a instituição, junto a Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB/SP, do Fundo Municipal de Habitação; cria o Conselho do Fundo Municipal de Habitação, e dá outras providências;

- Lei Municipal nº 13.298, 16 de janeiro de 2002, que dispõe sobre as responsabilidades e condições de remoção de entulho, terra e materiais de construção, regulamentado pelo Decreto nº 46.594 03/11/2005, alterado pelos Decretos nº 46.777/2005, 47.839/2006, 49.509/2008 e 57.662/2017

- Lei Municipal nº 14.478, de 11 de julho de 2007, que dispõe sobre recebimento e depósito de sobras de materiais de construção para doação a pessoas carentes e entidades beneficentes ou habitacionais;

- Lei Municipal nº 14.803, de 26 de junho de 2008, que dispõe sobre o plano integrado de gerenciamento dos resíduos da construção civil e resíduos volumosos e seus componentes, o programa municipal de gerenciamento e projetos de gerenciamento de resíduos da construção civil, conforme previstos na resolução CONAMA nº 307/2002, disciplina a ação dos geradores e transportadores destes resíduos no âmbito do sistema de limpeza urbana do município de São Paulo, e dá outras providências;

- Lei Municipal nº 16.127 de 12 de março de 2015 que concede isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS aos serviços prestados na área de transporte metropolitano, saúde, educação, **habitação de interesse social** e iluminação pública, por meio de parceria público-privada, ao serviço de transporte público de passageiros realizado pelas empresas que exploram o sistema metroviário no Município de São Paulo, e aos serviços prestados por organizações sociais por



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA**

Bruno Lucchetta
RF 11.455

meio de contrato de gestão com o Poder Público, bem como remite créditos tributários e anistia infrações tributárias, nos termos e condições que especifica.

- Lei Municipal nº 16.824 de 06 de fevereiro de 2018 que autoriza a criação do Banco Municipal de Materiais de Construção e dá outras providências.

- PL nº 339/2018, que dispõe sobre o programa municipal de assessoria técnica para regularização fundiária de São Paulo, e dá outras providências;

- PL 621/2017, que estabelece normas especiais para reforma de imóveis na área central destinados a habitação de interesse social e mercado popular e dá outras providências;

A pesquisa constatou a existência das Leis Municipais nºs 14.478, de 11 de julho de 2007 e 16.824, de 06 de fevereiro de 2018, que tratam de temática semelhante. Tais leis, no entanto, disciplinam o assunto com enfoques um pouco diferentes do projeto de lei aqui em comento, não se aplicando, nessa hipótese, a disposição do art. 212, inciso IV do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo. •

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fl. 04.

São Paulo, 11 de dezembro de 2018.

Camila Morais Cajaiba Garcez Marins
Procuradora Legislativa
OAB/SP 172.690

Juliana Trindade von T Eberlin
Procuradora Supervisora Substituta do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 232.414

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 19/12/18 às 19h00
RF
Fernando de Lima Gasparotto
RF. 11.272

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Para Relatar.
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.
Em 19/12/18

Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.L.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 21/12/2018 AO 17:30 HS

POR Bia

SAÍDA 04/02/19 ÀS 15 H 00 ASS. Quirion

REDISTRIBUIDO
Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

RICARDO NUNES
Para Relatar.
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.
Em 20/12/2019

Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.L.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 27/10/2015 AS 15:20 h

POR Gustavo B

SAÍDA 11/02/2015 ÀS 17 h 31 ASS. Gustavo

Segue - juntado - neste data documento(s)
e papel de informação rubricado - sob folha(s)
nº 07 # Em 09/03/2020
Celo Cesar Rodrigues
RF 11.267 - Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 7

do processo nº 01-0582 de 2018, 09/03/2020

.....
Caio Cesar Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.267 – SGP.12

Redistribuído
Ao Vereador / À Vereadora

Para relatar.
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.

Em _____ / _____

Presidente

SEM EFEITO